LEI Nº 2.466, DE 18 DE JANEIRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Associação de Moradores do Bairro Jardinópolis, imóvel de propriedade do Município.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Bairro Jardinópolis, o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 120 (cento e vinte) da quadra 021 (vinte e um), na zona 40 (quarenta), localizado na Rua Mangueira, em sua esquina com a Rua Pequi, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, sob referência número AV-2/33.362, em data de 02 (dois) de dezembro de 1.988.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei apresenta as seguintes referências, em termos de limites, confrontações e área:

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Mangueira;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 408 (quatrocentos e oito);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para a Rua Pequi;
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 408 (quatrocentos e oito).

Perímetro retangular que fecha uma área de 360 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 3º A doação de que trata esta Lei objetiva dotar a Associação beneficiária do espaço para a construção de sua sede.

Art. 4º A Associação de Moradores do Bairro Jardinópolis cumpre a obrigatoriedade de iniciar a construção de sua sede, no local, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos impostos pelos termos deste artigo, assim também a extinção da beneficiária desta Lei, implicarão na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Para os efeitos desta doação, o imóvel em apreço foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cz$-50.000,00 (cinqüenta mil cruzados).

Art. 6º As despesas destinadas à regularização dos documentos referentes à doação de que trata esta Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-003/89
Publicação: Jornal Agora nº 3778, de 28/01/89.